



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Dê-se ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 1º São beneficiários da linha de crédito de que trata este artigo os produtores rurais e as cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que tenham registrado, entre 2019 e 2025, **perda em uma ou mais safras** que tenha resultado na redução de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** da renda bruta agropecuária esperada para a respectiva safra ou atividade financiada pelas operações que foram renegociadas ou serão liquidadas, comprovada na forma desta Medida Provisória e da regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.376, de 2026, representa importante iniciativa voltada à recomposição da capacidade financeira dos produtores rurais afetados por eventos climáticos adversos, mediante a criação de linhas especiais para liquidação ou amortização de operações de crédito rural e de Cédulas de Produto Rural.

Todavia, os critérios atualmente estabelecidos para acesso às linhas de financiamento restringem o atendimento aos produtores que tenham sofrido perdas em duas ou mais safras, com redução mínima de trinta por cento da renda bruta agropecuária esperada.



Embora tais parâmetros objetivem priorizar situações de maior vulnerabilidade, a realidade vivenciada pelo setor agropecuário brasileiro demonstra que uma única perda de safra pode ser suficiente para comprometer gravemente a capacidade econômica do produtor, especialmente quando decorrente de eventos climáticos extremos de grande intensidade.

Secas prolongadas, enchentes, inundações, geadas, granizo, vendavais e outros fenômenos climáticos têm provocado perdas expressivas em diversas regiões do País, afetando diretamente a produção, a renda das famílias rurais e a capacidade de adimplemento das operações de crédito.

A presente emenda busca ampliar o alcance social da política pública instituída pela Medida Provisória, permitindo que produtores que tenham sofrido **uma ou mais perdas de safra**, com redução mínima de **20% da renda bruta agropecuária esperada**, também possam acessar os mecanismos de recomposição financeira, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares.

A redução do percentual mínimo e a flexibilização do número de safras atingidas não representam eliminação dos critérios de elegibilidade, mas adequação da política pública à realidade enfrentada pelo setor agropecuário nacional, reconhecendo que eventos climáticos extremos podem produzir impactos econômicos relevantes mesmo quando ocorridos em uma única safra.

Sob o aspecto social, a proposta fortalece a permanência das famílias no campo, preserva empregos diretos e indiretos, reduz o risco de insolvência dos produtores rurais, estimula a continuidade da produção agropecuária e contribui para a segurança alimentar da população brasileira.

Além disso, amplia a efetividade da Medida Provisória ao permitir que produtores efetivamente atingidos por perdas relevantes tenham acesso tempestivo aos instrumentos de recuperação financeira, evitando o agravamento do endividamento rural e seus reflexos sobre as economias locais.

Por essas razões, a presente emenda aperfeiçoa a política pública instituída pela Medida Provisória, conferindo-lhe maior alcance social e maior capacidade de resposta aos desafios impostos pelos eventos climáticos extremos, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.



Sala da comissão, 6 de agosto de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

